



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.454, de 03 de setembro de 1998.

Dá nova redação ao inciso I e suprime o inciso III^o, do artigo 3º, da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 78/98, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa)

Dr. Vito Arditto Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I, da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I - As áreas situadas em frente a hospitais, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos farmacêuticos."

Artigo 2º - Fica suprimido o inciso III do artigo 3º da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de setembro de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de setembro de 1998.

Dra. Synthea *Schmidt*
Velles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
11SET 1333 007894

PALACETE 10 DE JULHO